



## RESOLUÇÃO 002/2017

Define valores de diárias, disciplina quanto a competência para a concessão, e dá outras providências, etc.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio aprovou e promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º.** As diárias pagas pelo **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, respeitarão os valores abaixo, para todos os cargos:

- a) Valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), pagas a deslocamentos para os Municípios que constituem a Região Metropolitana de Sobral – RMS, criada pela Lei Complementar Estadual nº 168, de 27 de dezembro de 2016.
- b) Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagas a deslocamentos realizados fora dos Municípios que constituem a Região Metropolitana de Sobral – RMS, criada pela Lei Complementar Estadual nº 168, de 27 de dezembro de 2016:
- c) Valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pagas em deslocamentos para fora do Estado do Ceará.
- d) Valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagas em deslocamentos para fora do Brasil.

§1º Os valores para diárias definidos nos incisos deste artigo serão aplicáveis para os deslocamentos em todo o Estado do Ceará que incluam pernoite, e só poderão ser concedidas para atuação em efetivo serviço em prol do Consórcio.

§2º Nos casos de deslocamentos que se iniciam e terminam no mesmo dia, sem a necessidade de pernoite fora do domicílio, o valor da diária a ser paga será considerado na METADE daquele atribuído no inciso aplicável a cada cargo.

§3º Os casos especificados no art. 1º alínea “c” e “d”, não acarretarão em prejuízo do pagamento de despesas com viagem (passagens) e hospedagem a cargo e com ônus para o Consórcio.

**Art. 2º.** A concessão de diárias no âmbito do CGRIS-RMS se dará sempre e somente por meio de portarias do Secretário Executivo em favor dos demais servidores e empregados públicos.



Parágrafo Único. Especificamente nas ocasiões em que o Secretário Executivo estiver viajando, a concessão de diárias se dará por meio de portaria do Presidente do CGIRS-RMS.

**Art. 3º.** A concessão de diárias ao Secretário Executivo, se dará por meio de portaria do Presidente do CGIRS-RMS, caso este esteja impossibilitado, será por meio de portaria do Diretor Administrativo Financeiro.

**Art. 4º.** O pagamento de diárias preferencialmente se dará antes da viagem programada, devendo igualmente ser prévios todos os atos de sua concessão.

**Art. 5º.** As concessões de diárias mensalmente não excederão a quantidade de 10 diárias, salvo com expressa autorização dos Prefeitos da Diretoria Administrativa do CGIRS-RMS( Presidente, Vice-Presidente e Administrativo Financeiro).

**Art. 6º.** Caberá ao beneficiário da diária, independente de seu cargo/função, para fins de composição do processo do pagamento de referida despesa com diária(s), a apresentação de pelo menos um comprovante de seu deslocamento àquele destino, servindo para tanto, declaração de comparecimento ao local visitado, nota fiscal de estabelecimento comercial de emissão numa data que compreenda a portaria, e do local de destino, diploma de curso recebido, e etc.

**Art. 7º.** A emissão de diárias para fins de pagamento sempre deverá acontecer em dia útil, mesmo que o período de concessão venha a abranger estadia(s) que inclua em favor do beneficiário o pagamento de dias não úteis em razão de permanência necessária no mesmo local.

**Art. 8º.** O pagamento de diárias poderá somar estadia/deslocamentos para locais distintos, cabendo ao beneficiário a comprovação de presença em cada um deles, nos termos do artigo 6º desta resolução.

**Art. 9º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**SEDE ADMINISTRATIVA DO CGIRS-RMS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Presidente do CGIRS-RMS.